



Prefeitura do Município de Embaúba

LEI Nº 406 DE 22 DE MARÇO DE 2000.

“AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA, SP, A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO DO PROGRAMA MELHORIAS HABITACIONAIS”.

LUIZ FINOTO NETO – Prefeito do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizada a:

- I - Receber através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II - Assinar com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo o Convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste Artigo, bem como as Cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;
- III - Abrir Crédito Adicional Especial para fazer face às despesas com a execução das obras.

Parágrafo Único – A cobertura do Crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recurso a serem repassados.

Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no Artigo anterior destinar-se-ão a: (Implantação do Sistema de Guias e Sarjetas e Pavimentação Asfáltica)

Art. 3º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido Convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura do Município de Embaúba, 22 de março de 2000.

Luiz Finoto Neto
PREFEITO

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba, 22 de março de 2000.

Gilberto Aparecido Ortega
GILBERTO APARECIDO ORTEGA
SECRETÁRIO

